



**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
Secretária de Administração

**VINICIUS NITO NOBREGA GOMES**  
Presidente da Câmara de Vereadores



**MARIZÓPOLIS-PB**

# Folha do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 004/97 de Janeiro de 1997

**EDIÇÃO 003 - MARÇO DE 2021**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 339/2021

**ADEQUA A REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
EM CONSONÂNCIA COM O SALÁRIO  
MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,**

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nenhum servidor público municipal, ativo, aposentado e/ou pensionista do Município de Marizópolis poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - As adequações nos vencimentos dos servidores públicos ao salário mínimo nacional serão realizadas de forma automática pela Secretária Municipal de Administração, a contar do dia primeiro de janeiro do corrente ano.

**§1º** - Sempre que a remuneração do servidor público estiver abaixo do mínimo nacional, a Secretaria Municipal de administração realizará os ajustes necessários na folha de pagamento.

**§2º** - Não haverá em nenhuma hipótese modificação nas tabelas de vencimentos e dos níveis salariais dos servidores, pois o ajuste visa tão somente corrigir a distorção entre a remuneração dos servidores municipais e o mínimo nacional, não podendo ser utilizado como reenquadramento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - A presente lei aplica-se de igual forma aos aposentados e pensionistas do Município.

Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves  
Marizópolis - PB CEP: 58.819-000 Telefone: (83) 3544-1050



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito Constitucional

Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves  
Marizópolis - PB CEP: 58.819-000 Telefone: (83) 3544-1050



LEI Nº 340/2021

**RECONHECE ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO ESSENCIAIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Marizópolis – PB, a atividade religiosa como essência, permitindo-lhe o exercício de seus atos.

Parágrafo Único: Estende-se esta garantia de exercício àquelas atividades desenvolvidas em obediência às normas sanitárias, fiscais e civis, obedecendo às restrições de limites de participantes e utilização de recursos de proteção como máscaras e álcool em gel.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
Prefeito Constitucional

Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves  
Marizópolis – PB CEP: 58.819-000 Telefone: (83) 3544-1050



PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 341/2021.

**RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO MINISTRADO POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO ESSENCIAL, PODENDO SER REALIZADA EM ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, DESDE QUE CUMPRIDAS ÀS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática da atividade e do exercício físico ministrado por profissional de educação física como atividade essencial à saúde da população de Marizópolis-PB, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**§ 1º** - Entende-se por profissionais de educação física aquele que possui diploma de curso superior devidamente registrado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

§ 2º - Os Órgãos Representativos e Conselhos de Classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§ 3º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá, expressamente, indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 342, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Marizópolis-PB.

Capítulo II  
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e

Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º.** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

b) a adequação do serviço de transporte escolar;  
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito Constitucional



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



DECRETO Nº 009, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), declarada, em todo território nacional, através da Portaria PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Ministério da Saúde, e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas cidades circunvizinhas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

**Considerando** que o Município de Marizópolis se encontra atualmente classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

**Considerando** o Decreto nº 41.086, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável

Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves  
Marizópolis - PB CEP: 58.819-000 Telefone: (83) 3544-1041



pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 06:00 horas até 20:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

**Art. 4º.** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º.** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, as galerias e centros comerciais, poderão funcionar das 06:00 horas até 20:00 horas.

Parágrafo único – Os restaurantes localizados nas galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas, os demais estabelecimentos localizados nas praças de alimentação poderão funcionar até 21:00 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

**Art. 6º.** Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 06:00 horas até 20:00 horas;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves  
Marizópolis - PB CEP: 58.819-000 Telefone: (83) 3544-1041



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

**Art. 7º.** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, missas, cultos e demais cerimônias religiosas presenciais poderão ser realizadas com ocupação máxima de 30% da capacidade, observando todas as normas de distanciamento social.

**Art. 8º.** Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI – serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves  
Marizópolis – PB CEP: 58.819-000 Telefone: (83) 3544-1041



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal que regular a matéria.

**Art. 9º.** Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território do município, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 10.** O órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Art.11.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 12.** Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, o atendimento presencial nas dependências da sede da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, através de atendimento telefone e/ou e-mail, em regime de plantão, a ser definido pela respectiva Secretaria Municipal.

Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves  
Marizópolis – PB CEP: 58.819-000 Telefone: (83) 3544-1041





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica às secretarias municipais de saúde e de assistência social, bem como, àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota, cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 13. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Marizópolis, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**Considerando** todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado, o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Marizópolis, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Marizópolis-PB.

**Art. 2º.** Aplica-se a este Decreto todas obrigações e deveres da administração e da sociedade já previsto no Decreto Municipal que declarou a existência de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Marizópolis, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19), bem como dos Decretos anteriores.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Ação Social, através dos seus técnicos autorizados a analisar e implantar programas complementares que atendam as condições mínima alimentar das famílias comprovadamente afetadas na sua



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

atividade laboral e econômica em razão das medidas tomadas para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 4º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do Coronavírus, em todo território municipal.

**Art. 5º.** Fica o setor de licitação do Município autorizado a restringir prazos por ocasião de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e presencial, na forma do artigo 4º G da Lei 13.979/2020 e proceder com os casos de dispensa estabelecidos naquele diploma legal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE MARÇO 2021.**

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DECRETO Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA A EXISTÊNCIA DE  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
MARIZÓPOLIS-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, ainda,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves  
Marizópolis - PB CEP: 58.819-000 Telefone: (83) 3544-1041



**Considerando** a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

**Considerando** o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

**Considerando** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de Saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Marizópolis;

**Considerando**, por fim, que os esforços nesse momento devem ser voltados a prevenção e combate aos malefícios provocados pelo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica decretado, a existência de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Marizópolis, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2.º.** A Situação de Emergência de que trata este Decreto, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo dispensação de licitação

Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves  
Marizópolis - PB CEP: 58.819-000 Telefone: (83) 3544-1041



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de produtos/materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, contratação de pessoal técnico especializado na área da saúde e para contenção/combate da doença e quaisquer outras medidas necessárias.

**Art. 3º.** Como medidas preventivas para não disseminação da doença, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas, crianças e pacientes de doenças crônicas evitem transitar em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Eventos em massa podem ser realizados, desde que observando as condições sanitárias e de saúde, sem aglomerações de pessoas, respeitando todas as normas de distanciamento social, com uso obrigatório de máscaras de proteção facial e a disponibilização de álcool em 70% ou equivalente profilático, para todos os participantes;

§1º. Deve haver o controle de entrada e saída de pessoas, sendo obrigatório a higienização das mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair;

§2º. Recomenda-se no local do evento a instalação de pias e o fornecimento de sabão e papel toalha descartável para higienização das mãos;

**Art. 5º.** Os locais de maior circulação de pessoas, tais como feiras livres e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool 70% em local sinalizado.

**Parágrafo Único.** Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

**Art. 6º.** Os responsáveis pelo serviço de transporte de passageiro em



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

veículo de aluguel devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde deve providenciar a ampliação dos prazos de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo assim a necessidade de deslocamento da população até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares.

**Art. 8º.** Os Profissionais de Saúde do Município de Marizópolis devem orientar a população a só procurar atendimento médico, odontológico e de enfermagem, nos casos realmente necessários.

**Art. 9º.** Fica determinado a obrigação do uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos condutores e demais profissionais da Saúde que prestem assistência direta aos usuários.

**Art. 10.** Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até ulterior deliberação.

**Art. 11.** Os servidores públicos municipais que realizaram viagens nacionais ou internacionais, a serviço ou privadas, para quaisquer Estado ou País, independentemente de apresentarem sintomas associados ao COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do retorno.

**Art. 12.** Fica determinada a suspensão das atividades voltadas aos grupos de idosos, grupos de crianças e adolescentes e aos grupos de gestantes, até ulterior deliberação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** Os atendimentos nas dependências da sede da Prefeitura Municipal ou em qualquer outro Órgão Municipal, deverão ser realizados, preferencialmente, através de atendimento telefone e/ou e-mail, a ser definido pela respectiva Secretaria.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* não se aplica para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 14.** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada de ensino em todo o território municipal até ulterior deliberação.

**Art. 15.** Recomenda-se, no âmbito do Município de Marizópolis, que a circulação de pessoas deve se limitar às necessidades de aquisição de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

**Art. 16.** Fica recomendado a todos os munícipes a utilização de máscaras de proteção facial, artesanais ou não, em todos os espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como praças, jardins, complexos, entre outros.

**Art. 17.** Permanece proibido o funcionamento de casas de shows, festas e estabelecimentos congêneres.

**Art. 18.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 19.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE MARÇO DE 2021.



LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PORTARIA 142/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para representarem a Prefeitura Municipal de Marizópolis- PB junto ao CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o biênio 2021/2023, nos termos da Lei Municipal nº 065/2002, consoante relação nominal a seguir:

- 1- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TITULAR: MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO  
SUPLENTE: LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA
- 2- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TITULAR: FABIANA KELCIONE FERNADES DE ARAUJO OLIMPIO (VICE-PRESIDENTE)  
SUPLENTE: JOÃO PAULO MELO COSTA
- 3- REPRESENTANTE DE ENTIDADE DE DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
TITULAR: CARLA BRAGA BEZERRA  
SUPLENTE: ALISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 4- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL  
TITULAR: MARIA JEANE ROSENDO DE SOUSA (PRESIDENTE)  
SUPLENTE: AMABEL SARMENTO DA SILVA CALADO

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇAVES BRAGA  
PREFEITO



PORTARIA Nº 143/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**, do município de Marizópolis – PB, até ulterior deliberação.

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: LIVIA LINS DE ARAÚJO BRAGA (PRESIDENTE);

SUPLENTE: FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA

TITULAR: MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO;

SUPLENTE: FRANCISCO CESAR ROCHA;

TITULAR: ERIDAN CAVALCANTE SOARES DOS SANTOS;

SUPLENTE: CLAUDIO JOSE ROCHA;

2. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: FRANCISCA LOURENÇO RODRIGUES;

SUPLENTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA;

3. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:

TITULAR: FRANCISCO HORLEY OLIVEIRA MENDES;

SUPLENTE: MARIA HELENA DA SILVA;

TITULAR: CARLEIDE GOMES BENTO CASIMIRO

SUPLENTE: CICERA EVANIA CRUZ BARROS

4. REPRESENTANTES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS:

TITULAR: FRANCISCA FERREIRA DE MORAIS SÁ;

SUPLENTE: MARIA DE FATIMA GOMES;

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 144/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **RENATO GOMES BATISTA**, do cargo de **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Nível II, Símbolo CCS II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 145/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **RENATO GOMES BATISTA**, para exercer o cargo de **COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE**, Sem Nível, Sem Símbolo, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 146/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **LUIZ ROGERIO**, para exercer o cargo de **COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE**, Sem Nível, Sem Símbolo, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 147/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER, SALARIO MATERNIDADE**, para a servidora do quadro eletivo, **JECELIANA GONÇALVES SARMENTO MENDES**, Conselheira Tutela, matrícula funcional sob nº 000943, lotado na Secretaria de Assistência Social, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 13 de fevereiro de 2021 e término dia 13 de agosto de 2021, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria tenha vigência, com efeitos financeiros retroativos a data do nascimento (**13/02/2021**), revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 148/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JOHN GOMES**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DA PESCA**, Nível I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Pesca, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 149/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JHONATHAN ALMEIDA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSOS DE DADOS**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 150/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSÉ MATHEUS DE ALMEIDA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 151/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **CICERO IUDER CASSIMIRO GOMES**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 152/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **AMAURI EDILSON DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 153/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **DANIELE GOMES DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 154/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **MARIA BRAGA NETA PEDROSA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 155/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **FRANCISCO CUSTODIO DE ARAÚJO**, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE MERCADO, FEIRAS LIVRES E MATADOURO**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 156/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **LICIA DA NOBREGA ESTRELA RODRIGUES**, para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, Nivel III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **DAVI CAVALCANTE**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 158/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JOÃO VICTOR FERREIRA DE SÁ**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 160/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **NICOLI LIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 161/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **EDMILSON ALVES DE SÁ**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 162/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **EZEQUIAS SARMENTO DE ABREU**, para exercer o cargo de **SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, Nível II, Símbolo CCS II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 163/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **MARIA MAYANE FERREIRA DANTAS**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RAIMUNDA DE FÁTIMA CORNELIO**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA**, para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Municipal 323/2019;

CONSIDERANDO parecer da Procuradoria Jurídica OPINANDO pela possibilidade de Cessão;

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER, A CESSÃO da servidora **MARIA MARGARETE VIEIRA DE MELO ABRANTES** para o MUNICÍPIO DE SOUSA, professora do quadro efetivo do município de Marizópolis, lotado na Secretaria de Educação, matrícula funcional nº 14812, por período de 01 (um) ano, com início no dia 11 de março de 2021, para ocupar um cargo em comissão, com ÔNUS para o Município de origem, nos termos do Artigo 30, § 2º, da Lei 323/2019.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria tenha vigência, com data retroativa ao pedido (11/03/2021), revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, **JOAQUINA JEANE DIAS**, para exercer o cargo de **DIRETOR DA EMEIEF FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS**, Nível SEM, Símbolo DEM, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **EKTHEIVERY DA SILVA LIRA**, para exercer o cargo de **SUBSECRETARIO**, Nível II, Símbolo CCS II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria da Pesca, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja retroativo a 01/03/2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **FERNANDO ELIAS CASIMIRO**, do cargo de **CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria seja retroativo a 01/03/2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **FERNANDO ELIAS CASIMIRO**, para exercer o cargo de **SUBCORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja retroativo a 01/03/2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | [www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JOÃO EVELLYN NUNES DA SILVA**, para exercer o cargo de **CHEFE DIVISÃO ESTUDOS E PROJETOS**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Planejamento, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja retroativo a 01/03/2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | [www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JUSANDRA FERNANDES FAUSTINO**, para exercer o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja retroativo a 01/03/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB.  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **PATRICIA LINS DE ABREU**, para exercer o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE DISCIPLINA E GESTÃO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria seja retroativo a 01/03/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB.  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **ABDON SALOMÃO LOPES FURTADO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, Nível II, Símbolo CCA I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria sejam retroativos a 01/03/2021, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MARIZÓPOLIS-PB

**RESOLUÇÃO nº 01/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a aprovação da  
Reprogramação dos saldos de Assistência  
Social de Marizópolis-PB

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de MARIZÓPOLIS-PB no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 10/97;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Marizópolis-PB analisou e discutiu sobre a Reprogramação dos Saldos da Assistência Social do Fundo Federal e Estadual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social de Marizópolis-PB de competência financeira do ano de 2020

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIZÓPOLIS 11 DE MARÇO DE 2021.

  
Bruna Afro Carvalho Siqueira Fernandes  
CPF: 072.153.344-94

**BRUNA AFRO CARVALHO SIQUEIRA FERNANDES**  
PRESIDENTE CMAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PLANO DE SALDOS DE RECURSOS de 2020**

Reprogramar dentro dos Blocos da gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único, Blocos de Gestão do SUAS, Bloco de Proteção Social Básica.

CONTA	VALOR	PROGRAMA	O RECURSO SERÁ EXECUTADO DENTRO DA MESMA RUBRICA
457949	48,24	BF-GESTÃO	SIM
458066	476,72	IGD SUAS	SIM
515868	2.402,22	COVID-AÇÃO	SIM
515906	16.811,77	COVID EPI	SIM
510211	200.000,00	SIGTV	SIM
458139	6,03	CRAS	SIM
50.892-6	596,32	PSB	SIM
473995	40,58	CRIANÇA FELIZ	SIM
50.906-X	2.977,60	BE	SIM

LEIA GOMES DE BRITO BRAGA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66  
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

**Portaria nº. 01/2021**

O Diretor Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e arts. 35, incisos I, II, III e art. 36 da lei municipal de nº. 059/2007 e suas alterações.

Considerando parecer da Procuradoria Jurídica, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, a Servidora **MARIA INÊS DE SOUSA LIRA**.

RESOLVE:

**CONCEDER**, o benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora **MARIA INÊS DE SOUSA LIRA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS** do quadro efetivo, matrícula 195, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e arts. 35, I, II e III e art. 36 da lei Municipal de nº. 059/2007 e suas alterações.

**DETERMINAR** que os efeitos financeiros desta PORTARIA sejam retroativos a da 18/02/2021, ou seja, data do requerimento da aposentadoria.

Marizópolis/PB, 17 de março de 2021

Lívia Lins de Araújo Braga  
LÍVIA LINS DE ARAÚJO BRAGA  
PRESIDENTE IPAM



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66  
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 02/2021

O Diretor Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 12 da Lei Federal nº. 8.213/91 e art. 31 da Lei Municipal de nº. 059/2007 e suas alterações.

**Considerando** parecer da Procuradoria Jurídica, que opina pelo indeferimento de acréscimo de 25% no seu benefício de Aposentadoria por Invalidez da Servidora **FRANÇUELA GONÇALVES BATISTA**, e;

**Considerando** deliberação do Conselho Municipal de Previdência registrado em ATA de reunião do dia 15/03/2021.

RESOLVE:

**NEGAR**, o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez da servidora **FRANÇUELA GONÇALVES BATISTA**, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº. 8.213/91 e art. 31 da Lei Municipal de nº. 059/2007 e suas alterações, haja vista que tal benefício não encontra previsão *nesta lei*.

**DETERMINAR** que os efeitos desta PORTARIA tenha vigência a partir da publicação do ato.

Marizópolis/PB, 17 de março de 2021

*Lívia Lins de Araújo Braga*  
**LÍVIA LINS DE ARAÚJO BRAGA**  
PRESIDENTE IPAM



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

RESENHAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – MARÇO DE 2021

CONTRATO	FAVORECIDO	CPF	ADMISSÃO	DEMISSÃO	FUNÇÃO	VALOR R\$	LOTAÇÃO
050/2021	SACIONARA FERREIRA ANDRE	091.151.694-80	01/03/2021		PROFESSOR	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO
051/2021	JOSEFA GUILMARA RODOLFO DA SILVA	066.632.464-61	01/03/2021		PROFESSOR	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO
052/2021	FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA MARQUES	043.744.244-66	01/03/2021		PROFESSOR	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO
053/2021	NATALHA LIRA DA SILVA	091.017.814-30	01/03/2021		NUTRICIONISTA	1.200,00	SEC. SAUDE
054/2021	ALEX SANDRO GOMES DA SILVA	039.292.114-67	01/03/2021	31/03/2021	PROFESSOR	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO
055/2021	FLAENIA FABRÍCIO DE ALMEIDA	095.120.454-86	01/03/2021		FARMACEUTICA	1.300,00	SEC. SAUDE
056/2021	MARIA YANE DE SOUSA	135.611.134-35	01/03/2021		TEC. ENFERMAGEM	1.200,00	SEC. SAUDE
057/2021	DAMIANA MARTINS DA SILVA	048.467.974-06	01/03/2021		PROFESSOR	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO
058/2021	ANA BEATRIZ DE SOUSA ALVES	132.917.324-48	12/03/2021		PROFESSOR	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO
059/2021	AMANDA LINS ESTRELA BARBOSA	058.419.054-90	12/03/2021		PROFESSOR	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO
060/2021	MARIA CELIA DA SILVA ALVES	036.265.344-56	12/03/2021		PROFESSOR	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO
061/2021	MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO BRAGA	043.946.644-03	12/03/2021		PROFESSOR	1.100,00	SEC. EDUCAÇÃO

*Francisco César Rocha*  
**Francisco César Rocha**  
Sec. Administração  
Matrícula 024-8





PORTARIA SECAD Nº 001/2021

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDA PELA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO;


RESOLVER:

**Artigo 1º - ADVERTIR** o servidor **ROMERIO AVELINO DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 18688, vigia do quadro efetivo, lotado na Creche José Carleuson Braga, sob a infração tipificada, no Inciso I, do artigo 117, da lei 8.112, de 11 dezembro de 1990, c/c com Inciso I, artigo 127 do mesmo diploma legal. Por descumprimento de deveres funcionais. Ficando advertido que a reincidência poderá o servidor responder processo de administrativo.

**Artigo 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração Municipal de Marizópolis – Paraíba, em 24 de março de 2021.

  
**FRANCISCO CESAR ROCHA**  
Secretario de Administração  
Matrícula 024-8

Recebido em: 25/03/2021  
Romero Avelino do Nascimento  
Assinatura: 

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 216 /2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PB**, com sede na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edison Alves, inscrita no CNPJ Nº 01.612.941/0001-49, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL** Lucas Gonçalves Braga, brasileiro, residente e domiciliado na rua João Vicente de Almeida, 70, Edilson Alves, Marizópolis no Estado da Paraíba, RG 2631985– SSP/PB, CPF 009.910.544-66, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER**

- Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s): **MNG 5397** indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.



2

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até ~~31/12/2020~~ <sup>30/03</sup>, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.



3

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL**

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

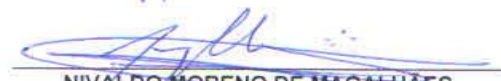
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

Marizópolis/PB, 30 de Março de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
**Lucas Gonçalves Braga**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
 \_\_\_\_\_  
**NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**EMPAER**

**EMPAER - ASJUR**  
**VISTO**  
  
 \_\_\_\_\_  
**Edigley de Brito Bastos**  
 Coord. Jurídico-ASJUR-EMPAER  
 OAB/PB 9.556-MAI 260241

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)**

Órgão/Entidade Concedente: <b>Prefeitura Municipal de Marizópolis</b>		CNPJ <b>01.612.941/0001-49</b>	
Endereço <b>Rua João Vicente d Almeida, s/n, Edilson Alves</b>			
Cidade <b>Marizópolis</b>	UF <b>PB</b>	CEP <b>58.819-000</b>	Telefone
Nome do Responsável <b>Lucas Gonçalves Braga</b>		CPF <b>009.910.544-66</b>	
RG <b>2631985 SSPPB</b>	Cargo <b>PREFEITO(A) MUNICIPAL</b>	Função <b>GESTOR(A) PÚBLICO(A)</b>	
Endereço <b>Rua João Vicente de Almenida, 70, Edilson Alves, Marizópolis-PB</b>		CEP <b>58.819-000</b>	

**2. Outros Partícipes**

Órgão/Entidade Acordante: <b>EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER</b>		CNPJ <b>33.820.785/0001-06</b>	
Endereço <b>RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA</b>			
Cidade <b>CABEDELO</b>	UF <b>PB</b>	CEP <b>58.108.502</b>	Telefone <b>(83) 3218 8100</b>
Nome do Responsável <b>NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES</b>		CPF <b>161.561.294-72</b>	
RG <b>314.505 SSP/PB</b>	Cargo <b>Diretor Presidente da EMPAER</b>	Função <b>Extensionista Rural I</b>	Matrícula <b>0904-1</b>
Endereço <b>Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB</b>		CEP <b>58.135-000</b>	

**3. Descrição do Atendimento**

Título do Projeto (Programa/Ação) <b>Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de MARIZÓPOLIS-PB</b>	Período de Execução	
	Início <b>Janeiro/2021</b>	Término <b>31/12/2024</b>
Identificação dos Serviços  Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Marizópolis - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição  As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a <b>EMPAER</b> e Governo Municipal.		

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Pactuadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Emissão de DAPs;</li> <li>ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;</li> <li>Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;</li> <li>Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;</li> <li>Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações;</li> <li>Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município;</li> <li>Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba;</li> <li>Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;</li> <li>Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;</li> <li>Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;</li> <li>Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.</li> </ul>

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de <i>MARIZÓPOLIS - PB</i>	80	28	108




PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação **MENSAL** em consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	25	5,00	150,00
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro			
2. Aluguel	Mês			
3. Água	Mês			
4. Energia	Mês			
5. Internet	Mês			
6. Materiais de Expediente	-			
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und			
8. Servidor Administrativo	Und			
9. Servidor Técnico	Und			
<b>VALOR TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>1.800,00</b>

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Pede Deferimento.

*[Handwritten Signature]*  
 MARIZÓPOLIS /PB, 04 de *MARÇO* de 2021.  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
 PREFEITO(A) MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.  
 CABEDELLO/PB, de \_\_\_\_\_ de 2021.  
*[Handwritten Signature]*  
**NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**  
 Diretor Presidente  
 EMPAER

**TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II**

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: Hilvaro Marques Moreira CPF: 855.172.324-34  
 Profissão: Técnico Agrícola- N.º Registro Profissional: - 160053906-8  
 Endereço: rua do Túnel, s/n, São Gonçalo, Sousa-PB  
 Responsável pelo Município de: Marizópolis - PB

Atribuições do Técnico:

- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.





Marizópolis - PB, de de 2021.

*04/03/2021*

Ciente de suas atribuições:

  
 Técnico: Hilvaro Marques Moreira  
 Matrícula: 2024-9

**DE ACORDO**

 GERÊNCIA REGIONAL EMPAER	 DIRET EMPAER
 DIRAF EMPAER	 Gabinete do ASAJUR EMPAER Hilvaro Marques Moreira Coord. Jurídico-ASAJUR-EMPAER QAB/PB.9.556-MAT.260741

LEI Nº 341-A/2021

Ratifica e concede autorização ao executivo municipal para aderir ao protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combater à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combater à pandemia do corona virus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.


**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, no prazo que lhe aprouver, fixando valores e especificando de onde os serão alocados, para fazerem gente à abertura do crédito que o município necessita para participar do Consórcio a que a presente Lei refere.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis- PB, em 17 de março de 2021.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 175 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS - FUNDEB 2021 – 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, SR. LUCAS GONÇALVES BRAGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Após, indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB.

**I – Representantes do Poder Executivo – uma indicação da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Melka Lisana Carvalho Carolino – Secretaria Municipal de Educação  
Suplente: Antônia Laurentino Freires – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ridelson Alexandre Antunes  
Suplente: Lícia da Nóbrega Estrela Rodrigues

**II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:**

Titular: Maria Helena da Silva  
Suplente: Cícera Evânia Cruz Barros

**III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: Elayne Pereira da Silva  
Suplente: Jeovânio Anísio da Silva



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**IV – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: Jaquelina Marques Pessoa  
Suplente: Jarclênia Batista de Sousa Estrela

**V – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**

Titular: Lúcia Gomes de Sá  
Suplente: Vitória Beatriz Alvino de Almeida Figueiredo dos Santos

Titular: Francisco Fabio Lins Batista  
Suplente: Antônia Genuína Soares Rocha

**VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – indicado pela entidade de estudantes secundaristas:**

Titular: Klébison Braga Alexandre – estudante secundarista  
Suplente: Beatriz Ingrid Roque de Oliveira – estudante secundarista

Titular: Francisca Antero da Silva  
Suplente: Maria do Socorro Pessoa Marques

**VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Ijares Paulo Lins de Araújo  
Suplente: Rodrigo Rodolfo Melo

**VIII – Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Jonathas Queiroga Lira  
Suplente: Maria Sheyla Pinheiro dos Santos

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 02 (dois) anos, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito Municipal de Marizópolis



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br